

---

## É LEGÍTIMO MATAR EM NOME DA LEI?

**ALINE NASCIMENTO** - *Psicóloga graduada pela Universidade Federal Fluminense, Mestre em Psicologia pela Universidade Federal Fluminense, Doutoranda /bolsista da Capes pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Memória Social. Participante da pesquisa: “Clínica e Violência: Problematizações e Construções para uma Clínica do Contemporâneo”, coordenada pela professora Cristina Rauter/UFF. Email: [alinenascimento\\_unirio@yahoo.com.br](mailto:alinenascimento_unirio@yahoo.com.br)*

**MARIA HELENA ZAMORA** - *Professora do Departamento de Psicologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-Rio; Vice-Coordenadora do LIPIS - Laboratório Interdisciplinar de Pesquisa e Intervenção Social - PUC-Rio. Professora do Mestrado em Psicologia Social da UNIVERSO Professora convidada da Especialização em Psicologia Jurídica da Universidade do Rio de Janeiro. E-mail: [zamoramh@yahoo.com.br](mailto:zamoramh@yahoo.com.br)*

**RESUMO:** O presente artigo tem como objetivo discutir, através da leitura de Agambem, Arendt, Foucault e outros autores, elementos que possam responder à questão: é legítimo matar em nome da lei? Examinamos algumas semelhanças entre as práticas do Estado Totalitário nazista (como a implantação de um Estado de exceção) e as práticas das ditas democracias na contemporaneidade para mostrar como a violência se naturaliza e se autoriza quando é convocada contra aqueles que são compreendidos como inimigos internos da sociedade.

**Palavras- chave:** nazismo, democracia, estado de exceção, violência

## ES AUTÉNTICO MATAR EN NOMBRE DE LA LEY?

**RESUMEN:** El presente artículo tiene como objetivo discutir, con la lectura de Agambem, Arendt, Foucault y otros autores, elementos que puedan contestar a la pregunta: es legítimo matar en nombre de la ley? Examinamos algunas similitudes entre las prácticas del Estado Totalitário nazista (como la aplicación de un Estado de excepción) y las prácticas de las llamadas democracias en la actualidad para afirmar que la violencia se naturaliza y se autoriza cuando es convocada contra aquellos que son comprendidos como enemigos internos de la sociedad.

**Palabras- clave:** nazismo, democracia, estado de excepción, violencia

### O JUIZ E O RASTELO

Perguntar se seria legítimo matar em nome da lei pode não ser inédito, mas sem dúvida ainda é uma indagação importante e atual.

Não é uma discussão nova; é contemporânea ao tipo de Estado moderno cujos contornos se esboçam a partir das revoluções liberais. Guy de Maupassant (1850-1893) no conto “Um louco”, já fazia essa indagação. Nas discussões trazidas pelo personagem principal, um magistrado que “passara a vida perseguindo o crime e protegendo os fracos”, este sustenta que o assassinato só deixa de ser um crime se for praticado pelo Estado, nas guerras ou nos tribunais. Ou seja, a sociedade passa a considerar o



---

assassinato um crime, mas matar em nome da lei não o é, de modo que ela o legitima usando a justificativa: “a defesa da sociedade”. No conto há uma série de assassinatos sendo cometidos na cidade, pessoas são presas, mortas pela palavra do magistrado e pela guilhotina. Porém, todos os assassinatos foram cometidos pelo próprio magistrado. Só se descobre que ele era o assassino depois que morre – sendo enterrado com muitas honrarias – apenas em função de documentos encontrados em sua gaveta. Afinal, ninguém poderia desconfiar dele! Como assinala Camuri (2010, p. 139), no comentário da obra, “o personagem dessa história era duplamente protegido, primeiro por sua profissão, representante máximo da lei: o Juiz e também por sua situação econômica e social privilegiada.”

Entrando no século XX, encontramos, em Kafka (1883-1924), na novela intitulada “Na Colônia Penal”, os rastros de uma premonição dos massacres anônimos, legitimados socialmente, ocorridos em meado do século XX, na Alemanha nazista. Ou seja, a personagem principal dessa novela de 1914, é uma máquina cuja função era executar e marcar, no corpo do condenado, sua sentença a partir de uma peça da sua engrenagem chamada rastelo. O rastelo consistia num conjunto de agulhas que perfuravam o corpo do condenado, inscrevendo nele a sua pena. Essa máquina de tortura e execução era obra de um juiz, que, enquanto porta-voz da verdade e da lei, tinha o poder de decretar a morte de quem bem quisesse. O executor dessa máquina era um oficial.

Essas imagens retiradas da literatura tem um caráter intempestivo<sup>i</sup>, isto é, são imagens “póstumas”, criadas em momentos distintos da modernidade, mas assinalando as forças de um tempo por vir e suas práticas de extermínio, nas quais a lei estará a serviço da eleição de determinados inimigos vistos como naturais, do Estado. No caso de Kafka a semelhança é mais gritante, pois a tatuagem do rastelo se assemelharia àquela que, mais tarde, na Alemanha nazista, era feita nos prisioneiros de campos de concentração, sendo Hitler, o juiz assassino, como no conto de Maupassant.



Certa permissividade para o uso da força – inclusive letal – como parte de políticas de segurança de Estado, no mundo e também no Brasil, são cada vez mais naturalizadas e chegam a ser comuns. A lógica para seu emprego atende a necessidades político-econômicas de certos grupos e se utiliza da produção de subjetividades, como já assinalavam Guattari e Rolnik (1993). Mas o mais grave talvez seja que a permissão para tais práticas de controle que se transformaram em práticas de extermínio, são legalizadas juridicamente. Sustentamos que há uma semelhança tão curiosa quanto nociva entre as práticas do Estado Totalitário nazista e as práticas ditas democráticas na contemporaneidade, já que a exceção se torna, dia a dia, a regra, como mostra o filósofo Giorgio Agamben (2002, 2004a).

Para entendermos essa problemática, vejamos como se processou a política de extermínio na Alemanha nazista. O Estado totalitário se apoderou dos meios de comunicação para criar uma massa favorável à segregação e banimento dos “inimigos públicos”, as ameaças, que eram em especial os judeus. Estabelecemos aqui o primeiro argumento de nossa breve discussão: **a necessidade da criação de inimigos internos**. Não mais os bárbaros, não mais os invasores, mas aquele que está próximo e que era ainda insuspeito. O importante, nessa estratégia era formar subjetividades que vissem os judeus como “inimigos” e, mais que isso, como seres essencialmente malignos, como não humanos. Os judeus, tanto quanto os negros e os ciganos – dizia Hitler – sem dúvida são uma raça, mas não são humanos.

Instrumentalizado por mecanismos jurídicos, que permitiram transformar os “presos” em pessoas sem existência política, o nazismo encontrou uma forma, dentro da lei, de roubar, prender, perseguir, esterilizar, banir, segregar, torturar e matar, sem que suas ações fossem, inicialmente, interpretadas como crime, mas como uma **necessidade de ordem**. Este é o segundo ponto que pretendemos endossar a partir das discussões de Agamben sobre Estado de Exceção.

Estado de Exceção, como o próprio nome indica, é o oposto de um estado normal. É um termo comum utilizado na doutrina alemã, mas em outras, de uma



---

maneira geral, é chamado de estado de sítio ou decreto de emergência, ou seja, é instituído em uma nação que esteja passando por grandes dificuldades, podendo, depois, recuperar o seu estado de direito. Porém, o que se coloca em jogo através desse instrumento é a suspensão da própria ordem jurídica, fazendo com que seja uma resposta imediata do poder estatal aos conflitos internos mais extremos. Tais conflitos podem ser forjados quando se cria uma imagem de guerra civil, pois é nela que se baseia a necessidade da instalação do Estado de Exceção.

Esse dispositivo permite que o chefe da nação possa ferir a constituição de seu país, suspendendo, momentaneamente, os direitos relativos de alguns cidadãos que, de alguma forma, interfiram no curso “normal” de “desenvolvimento” de um país. Por isso, Hitler promulgou, em 1933, o Decreto para a proteção do povo e do Estado, no qual ficaram suspensos os artigos da Constituição de Weimar relativos às liberdades individuais. Como comenta Agamben (2004a), tal decreto nunca foi revogado; portanto, a exceção se tornou regra – um terceiro ponto a ser enfatizado. Do ponto de vista jurídico, “todo Terceiro Reich pode ser considerado como um estado de exceção que se manteve por doze anos” (AGAMBEN, 2004a, p. 12-13). Com isso, uma guerra civil foi legalizada, permitindo a exterminação não somente de adversários políticos, mas de categorias inteiras de cidadãos. A ferida na constituição se alastrou para uma ferida na humanidade.

A partir desta situação podemos ver como é frágil aquilo que pensamos a respeito do laço social. Ele só congrega os iguais porque não há espaço vivível para o que se produz como estrangeiro, entendendo por estrangeiro o elemento perturbador de uma certa ordem social, que, no caso, pautava-se no ideal de uma sociedade perfeita, racialmente pura. Mas que ordem seria essa, já que o holocausto foi executado num dos países mais cultos da Europa? Que perfeição seria essa que utilizou da violência como instrumento político?

Naquele momento histórico, a criação de inimigos pautava-se na construção de uma imagem negativa, justificando, a partir da construção de uma essência impura, a



---

utilização, por um Estado totalitário, da violência como técnica. Hoje esta imagem ainda tem força na produção de subjetividades que, em nome da tranquilidade, aceitam, acatam e exercitam tiranias, naturalizam barbaridades e pedem por repressão e mais leis – agora no bojo de um Estado Democrático.

Se dermos um salto na história e chegarmos ao dia 11 de setembro de 2001 encontramos o Presidente Bush promulgando uma ordem militar, autorizando a detenção dos cidadãos suspeitos de envolvimento em atividades terroristas. Por isso Agamben (2004a, p.14) dirá que essa *military order* é o significado imediatamente biopolítico do estado de exceção. Ou seja, nela fica autorizada a *indefinited detention* e o processo perante *military commissions* dos não cidadãos suspeitos de envolvimento em atividades terroristas. A novidade instaurada por Bush é a criação de uma nova ordem (Patriot I e II) na qual se anula radicalmente todo o estatuto jurídico do indivíduo, produzindo desta forma um ser juridicamente inominável e inclassificável. Tais dispositivos legais se estendem a qualquer um que não seja cidadão americano, que assim pode ser incriminado sem ter cometido crime algum.

Na contemporaneidade, embora não estejamos num regime totalitário e o genocídio tenha se tornado um crime contra a humanidade depois do Holocausto, percebemos que as ditas democracias se servem de elementos semelhantes, porém mais sutis, para controlar as parcelas da população que não são importantes para a economia capitalista. Também vemos que se utilizam da violência contra uma parcela da população para atingir esta finalidade.

Se circunscrevermos, agora, nossa análise, no Rio de Janeiro, vemos a mesma lógica operar. Nossa realidade se constrói a partir de uma aliança entre medo e segurança pública. Nessa “nova” produção, dissemina-se o medo, multiplicam-se as praticas de violência e cria-se uma imagem de guerra permanente, fazendo funcionar uma engrenagem de controle social alimentada por essa lógica, onde a mídia ocupa um papel importante. Ao criar a imagem do “estado de guerra”, acaba-se recrutando a sociedade para pedir por mais penas e repressão. No Rio de Janeiro vemos a favela e



---

seus moradores serem colocados como os fomentadores do medo, como se crime e violência se originassem ali e, com isso, criando novos inimigos: os pobres como causadores do mal-estar contemporâneo. Dessa maneira, tornam-se naturalizadas práticas violentas de revistas, prisões e execuções nas favelas. Seria essa uma modulação de outras formas de genocídio já que esta própria noção é controversa?

#### ENTENDENDO O ESTADO DE EXCEÇÃO

Hannah Arendt (1999) já alertava para possibilidade latente do crime contra a humanidade retornar, já que trata-se de um crime no qual se buscou exterminar a diversidade humana e recrutou nações inteiras para ratificar este espetáculo trágico. Também Zygmunt Bauman (1998) mostrava que “o holocausto é um subproduto do impulso moderno em direção a um mundo totalmente planejado e controlado (...)” (1998, p. 117). Para ele, o genocídio não é um crime contra um povo específico e é uma possibilidade da modernidade.

Assim como as vítimas de um regime desumano acabam perdendo algo de sua humanidade, podemos dizer, também, seguindo as análises de Arendt, que os algozes se aproximavam desta situação porque não conseguiam pensar nos efeitos de suas ações, cegos que estavam pela demanda social de ordem, lealdade e dever (LEVI, 1988). Podemos lembrar do julgamento de Adolf Eichmann, responsável por organizar a deportação de milhões de judeus para os campos de concentração, discutido por Hannah Arendt em *Eichman em Jerusalém* (1999). A filósofa enfatiza que, por mais monstruosos que fossem seus atos, ele não era demoníaco. Era um homem comum que obedecia a ordens, mas também obedecia à lei. Ele jurou nunca ter matado nenhum judeu – aliás, nem não judeu. Apenas ajudou a assistir à aniquilação dos prisioneiros. Obediente, revela que se tivesse recebido ordens para matar o próprio pai, mataria.

Podemos dizer que Eichmann tem uma superficialidade do exercício de pensar que impossibilita a ativação de uma atitude crítica diante do que se apresenta como vida, uma espécie de distanciamento da realidade, na qual parece não haver afecções possíveis, mas uma repetição de clichês que o seguem até os instantes finais de sua



execução. A isso a filósofa denominou “banalidade do mal”. Clichês e eufemismos burocráticos são tão enraizados que acabam se transformando em seu próprio caráter (ARENDDT, 1999).

E, se nos reportarmos novamente à novela de Kafka, vemos aqui se assemelham o oficial operador da máquina inventada pelo juiz e Eichman, o oficial cumpridor da máquina de extermínio hitleriana. Ambos são homens cumpridores da ordem, subordinados às leis e ao seu comandante. E, no caso do personagem de Kafka, a sua cegueira era tanta que, não tendo mais a quem colocar na máquina, submete-se a ela inscrevendo, em si mesmo, com o rastelo, sua sentença. Ele morre e a máquina se destrói junto. Total banalidade do mal.

Como já assinalamos, a lei só foi aceita e absorvida pela sociedade alemã depois de um longo trabalho político de produção de subjetividades. E hoje podemos dizer que leis semelhantes acabam chegando de maneira mais rápida e eficaz em função do próprio motor que aquece o capitalismo global: uma conexão direta entre as grandes máquinas de controle social e as instâncias psíquicas que definem a maneira de perceber o mundo. O que nos lembra uma afirmação de Guattari e Rolnik quando dizem: “Quando uma potência como os EUA quer implantar suas possibilidades de expansão econômica num País de Terceiro Mundo, ela começa, antes de mais nada, a trabalhar os processos de subjetivação” (GUATTARI e ROLNIK, 1993, p.28). E, ao seguirmos as argumentações de Agamben podemos ver como os EUA – e outros países centrais na economia – estão importando o Estado de Exceção como paradigma de governo.

Foucault, nos cursos que deu no Collège de France, nos anos 1970, desmembrados, após a sua morte, em livros como *Em Defesa da Sociedade* (1999), *O Nascimento da Biopolítica* (2008) e *Segurança, Território e População* (2008), já assinalava que o nascimento dos Estados Modernos é contemporâneo ao nascimento da biopolítica. Ou seja, o poder estatal administra e regulamenta a vida em nome da proteção das condições de vida da população; com base nesta premissa, preserva-se a vida de uns, enquanto autoriza-se a morte de tantos outros. A diferença entre o poder



---

soberano e o poder estatal é que o primeiro expunha a vida humana, individual, à morte, enquanto o segundo expõe a vida de populações e grupos inteiros à morte. Portanto, a violência estaria na base das práticas estatais e, na modernidade, esse exercício aparece como técnica política de controle populacional.

Com isso, as práticas de violência se escondem no arsenal de segurança que começam a compor a vida, como se a vida clamasse por tais dispositivos para seguir o seu fluxo. Cria-se, com isso, uma ficção de prevenção de catástrofes, quando, na realidade, o que se compõe é uma aliança perigosa entre tecnologia e política. Perigosa porque o que está em jogo não é a segurança de uma nação, mas a criação de alvos que precisam ser eliminados em nome da dita segurança. O que poderia ter um caráter excepcional está se tornando regra.

Podemos dizer, seguindo as pistas de Agamben (2002; 2004a), que tais dispositivos de controle social são dispositivos de exceção e que é em torno deles que as práticas democráticas estão se tornando práticas fascistas. Porque através deles faz-se uma seleção de quem é útil e de quem não é, ao movimento do capital. Dispositivos como cartão de crédito, celulares, impressões digitais para controle de entrada em países também estão incluídas neste novo modelo de dispositivo de exceção. De modo que, para Agamben, todos os indivíduos serão controlados pelo Estado. Novamente estamos diante do conceito de biopolítica, quando o poder se exerce sobre a vida dos cidadãos.

Conforme observamos, nos campos e nos regimes totalitários, o exercício da biopolítica aparece em todo seu esplendor, ou seja, temos aqui um quarto ponto a ser considerado: um controle da população e da vida emerge como mecanismo político-social, que ainda vigora na contemporaneidade.

Os sujeitos confinados nos campos foram submetidos a uma certa “ilegalidade legal” dado que configuravam sujeitos que se distinguiam por seu caráter de exceção a uma regra estatal (ditatorial). São vistos como possuindo uma “identidade grupal”, transformados em bando, que é incluído na ordem jurídica, por sua exclusão; porém, não são somente postos fora da lei, mas abandonados por ela, “no limiar em que vida e



---

direito, externo e interno, se confundem” (AGAMBEN, 2002, p.36). Configuram, pois, “corpos matáveis” produzidos no auge da modernidade por práticas políticas que não estão distantes das que ocorrem na atual política democrática do Ocidente.

Assim, segundo Agamben (2004a), os campos de concentração são o modelo de espaço político da contemporaneidade. Hoje, contudo, poderíamos dizer que o são a céu aberto. Para tanto, o autor nos convida a compreender os mecanismos jurídicos que possibilitaram sua emergência e aqui ele descobre o Estado de Exceção: uma modalidade jurídica na qual os presos têm os seus direitos individuais suspensos; passam a inexistir enquanto cidadãos, de modo que qualquer crime sobre eles não é mais considerado delito.

Agamben descobrirá que, na modernidade, estabelece-se um vínculo estreito entre Estado de Exceção e ordem jurídica. E isso porque em toda ordem jurídica há um espaço oco, um vazio jurídico que permite que ela seja o seu contrário, isto é, que suspenda a lei e o direito. E é nesse espaço que a vida é capturada e a lei pode ser aplicada. Nele estabelece-se uma aliança entre Direito e Violência, na qual a violência tem a possibilidade de ser executada sem ser regulada pela lei, sem o impedimento dela. Esse espaço é o que possibilita a emergência do Estado de Exceção. Nele se engendram as regras do poder, isto é, a admissão da possibilidade de uma violência não regulada por lei.

Se o estado de exceção é uma resposta imediata do poder estatal aos conflitos internos mais extremos, tais conflitos podem ser forjados quando se cria uma imagem de guerra civil, pois é nela que se baseia a necessidade da insurgência do Estado de exceção. Por isso Agamben (2004) vai problematizar o conceito de necessidade. Ela, como fundamento do Estado de Exceção, nos coloca diante da questão: se a necessidade não tem lei, ela não reconhece a lei e, portanto, cria sua própria lei. Esse estado de necessidade entra no ordenamento jurídico, na modernidade, e passa a definir uma situação particular em que a lei perde sua ordenação. De modo que, juntando o estado



---

de exceção à figura da necessidade, temos, então, uma medida ilegal, mas perfeitamente jurídica e constitucional.

Como assinalamos anteriormente, esse dispositivo permite que o chefe da nação possa ferir a constituição de seu país, suspendendo, momentaneamente, os direitos relativos de alguns cidadãos que de alguma forma interferissem no curso “normal” de “desenvolvimento” de um país. Essa ferida é possibilitada pela existência de algo que faz parte de toda ordem jurídica, isto é, o vazio jurídico que, por sua vez, acaba permitindo que a ordem jurídica seja o seu contrário, isto é, que suspenda a lei e o direito.

Por isso, o paradoxo da exceção (e seu perigo) é que ela “é uma espécie de exclusão”, mas o que é excluído “não está, por causa disso, absolutamente fora da relação com a norma (jurídica), ao contrário, esta se mantém em relação àquela na forma de suspensão” (AGAMBEN, 2002, p. 25), não implicando numa medida que surge para instaurar uma ordem em cima de um caos, mas instala o caos a partir da suspensão.

Na contemporaneidade, a existência de algo como a prisão na base naval americana em Guantánamo é a triste prova do retorno desse dispositivo que suspende a regra para dar lugar à exceção e, assim, passa a se constituir como nova regra. Com isso, os direitos humanos são suspensos e os sobreviventes, mantidos entre a vida e a morte, entre o humano e o inumano. Portanto, se inicialmente, o Estado de Exceção era compreendido como um dispositivo que era acionado em situações extraordinárias, como uma medida provisória, na contemporaneidade, está se tornando um paradigma normal de governo em função de uma produção da imagem de um estado de emergência permanente, que exige segurança total - o que ficou claro com o evento 11 de setembro.

O argumento de Agamben, discutido também em entrevistas dadas por ele (*Le monde*, 2004), inclusive no Brasil (Birman, *O Globo*, 2004) é que, em nome da catástrofe, os Estados Unidos estão impondo, a todo o planeta, alguma coisa como **um estado de exceção permanente**, baseado no *slogan* criado, a partir daí, de “luta contra



o terrorismo”. Esse posicionamento terá como efeito fazer caducar tanto as regras do direito internacional quanto às liberdades civis, porque o que era uma medida excepcional se transforma em técnica governamental a ser exportada.

Agamben diz que “provavelmente está se aproximando o momento em que todos os cidadãos serão ‘normalmente’ controlados pelo estado do modo que antes se usava somente para criminosos, nas prisões”. Tais medidas estão se tornando regra em função de uma transformação no coração da própria Democracia. Isto porque, desde a Primeira Guerra Mundial e os anos seguintes, observa-se uma progressiva erosão dos poderes legislativos do Parlamento, que acabam se limitando a ratificar disposições promulgadas pelo Executivo sob a forma de decretos com força de lei (AGAMBEN, 2004a,p. 19).

Assim, uma das características principais do estado de exceção se torna prática comum, isto é, a abolição provisória da distinção entre o poder legislativo, executivo e judiciário. Atualmente esta transformação está ocorrendo em vários países democráticos, e não só nos EUA. Tudo se concentra no Executivo, que agora não só executa, mas faz leis através de decretos-lei: são eles que permitem o surgimento da estrutura de exceção. Com isso, o Congresso acaba legislando de acordo com a vontade do presidente e não com a voz dos demais representantes da nação. O Estado vai se transformando em Estado de Exceção novamente.

E, essa transformação encontra apoio, consentimento, porque se faz em torno da produção da imagem “do estado de guerra”. Vemos que os eleitos a pertencerem a essa nova ordem precisam passar pelo crivo da nova tatuagem biopolítica e consentir que suas digitais estejam nas mãos do Estado, sob o pretexto de prevenção. Tornamos-nos os novos prisioneiros, a céu aberto, de uma nova lógica de controle político.

Existem outras formas de tatuagem, como as que nascem dos discursos, no espírito daqueles que já nascem “compelidos a cometer delitos, devido à sua condição”, isto é, os pobres. Eles são marcados pela sua tatuagem “de origem” e humilhados por essa condição, chegando a ser inumanos – pois sua voz é silenciada e, no seu lugar, entra a voz da segurança pública.



---

MODULAÇÕES DOS DISPOSITIVOS DE EXCEÇÃO NO RIO DE JANEIRO

Basta abrimos o jornal para observamos a naturalidade com que certas práticas de controle social que exterminam, dia a dia, milhares de pessoas que vivem nas comunidades, são descritas. Práticas inumanas são tratadas como normais porque vinculadas à ideia da excepcionalidade: matam-se traficantes; traficantes moram no morro; matando traficantes teremos a tão sonhada paz pública e se não eram exatamente do tráfico, é porque eram parentes, eram próximos, eram cúmplices ou então iriam ser traficantes! Mas essa excepcionalidade, na realidade, é uma regra, um novo modelo de pacto social.

Nas novelas, nos noticiários, em filmes de sucesso como Tropa de Elite, vemos a história da violência urbana no Rio de Janeiro ser interpretada como nascendo do conflito entre traficantes de drogas moradores da favela e o Estado, que, em nome da segurança da população, aciona o BOPE como exterminador do mal-estar. E, havendo um local de nascimento para o mal, as ações de invasão nas comunidades são vistas como naturais e justificadas socialmente.

Uma nova tatuagem surge. Mas para que fosse construída e um novo dispositivo de exceção acionado, o Estado precisou de apoio popular - afinal, estamos numa democracia! O Estado não pode agir sem o consentimento popular e aqui a mídia aparece como braço forte do Estado democrático. Ela ajuda a produzir mecanismos de consenso, apela para os “sentimentos”, para o medo das pessoas diante do fenômeno da violência; pega carona na intolerância e, com isso, abre espaço para a atuação, de extermínio, da polícia.

Cecília Coimbra (2001a) mostra, a respeito da “Operação Rio”, ocorrida no Rio de Janeiro entre novembro de 1994 e maio de 1995, quando algumas áreas fluminenses consideradas perigosas, principalmente as favelas, foram ocupadas pelas Forças Armadas, policiais militares e civis, com a justificativa de acabar com a violência e o tráfico de drogas no estado, o sentimento do presente se atualiza. Importante assinalar



---

que nesse período, a expressão “guerra civil” foi utilizada não só pelas autoridades civis e militares envolvidas na operação, mas também defendida na mídia.

A autora argumenta que essa operação baseou-se em três imagens: o mito da guerra civil, o mito da incorruptibilidade das forças armadas e a banalização da tortura. Mitos produzidos pelo discurso da mídia que, ao narrar à violência urbana na cidade, aponta para a necessidade da segurança pública, em que o extermínio e as chacinas são interpretados como naturais e excepcionais. Tais discursos se assemelham aos dominantes no Brasil na ditadura militar – momento em que há um notável desenvolvimento dos meios de comunicação em massa. A combinação de tecnologia e interesses militares fez ressoar a exigência da defesa nacional

As práticas de tortura estavam presentes nessas incursões, pois elas não se encerraram com o fim da ditadura. Observamos uma curiosa modulação: nos anos 1960 e 1970, havia a Doutrina da Segurança Nacional, mas, nos anos 1990 estávamos diante de um pedido por segurança pública. Curiosamente, os alvos que precisamos nos proteger são os pobres. Eles são os novos opositores políticos do capital.

Por isso Coimbra (2003) ainda dirá que a eleição dos pobres se dá em função das mudanças que se operam dentro da nova ordem mundial, dos projetos neoliberais vigentes em escala planetária. É o contingente humano que pouco ou nada pode produzir ou consumir (Bauman, 2004). Nessa nova ordem, aquele que não tenha a senha de acesso aos bens de consumo precisa ser banido, porque não faz o capital se movimentar. Esse banimento se apresenta na instabilidade dos empregos do modelo “trabalho temporário” que produz desempregados de longa data ao mesmo tempo em que se oferecem bens de consumo que parecem acessíveis a todos, posto que dividido em inúmeras parcelas. Produção perversa, visto que, a partir da equação instabilidade mais ofertas facilitadas de bens, o que se cria são subjetividades que se acreditam beneficiadas pelas oportunidades, mas que na realidade são lançadas num endividamento perpétuo. Essa dívida, não tendo como ser paga, as coloca na situação de “suspeitos”, como pessoas passíveis de cometer crimes devido a sua condição de



miserabilidade. E, se são suspeitos, devemos temê-los - são eles que nos deixam inseguros; são os responsáveis pela nossa instabilidade emocional. Portanto, exterminá-los é necessário. Essa é a lógica das subjetividades, que continua sedimentando a relação entre pobreza e criminalidade.

E se é na favela que a pobreza mostra sua face, os que ali se encontram, representam a “classe perigosa”. O extermínio dessa parcela da população passa a ser aceito como um dado natural. Estamos diante de um dispositivo poderoso de controle de subjetividades utilizado pelo capitalismo atual: o medo ou poderíamos dizer, a criação do terror?

Se pararmos para pensar, o capital e a tecnologia se aliam ao medo. Como? Vejamos: toda uma indústria se ergue a partir dele - construção de prédios com segurança tecnológica, blindagem de carros, aumento da venda, uso de impressões digitais para determinar quem entra num país, etc. Nesse cenário, cria-se uma demanda por segurança e tranquilidade e os discursos que buscam apontar saídas baseiam-se no pedido por maior repressão à violência. Em nome da paz produz-se mais violência, nascem tiranos, desejam-se práticas tiranas, se executa a tirania. Em nome da paz se buscam as drogas que anestesiaram o espírito, indo deste os programas entorpecentes da TV até as drogas propriamente ditas da indústria farmacológica.

Como já assinalamos, é no início da década de 1990 que essas falas que exigem a lei, a ordem e a repressão ganham fôlego e a imagem da “guerra civil” torna-se presente no cotidiano dos fluminenses. Porém essas “novas falas” não são novas; na verdade, novas são as estratégias de controle social, mas elas só ganham força porque sedimentadas pela influência sofrida, em nossa sociedade, da doutrina de segurança nacional.

Não estamos diante de uma falta de lei, mas de um excesso de penalidades. Há um Estado do bem estar social mínimo, que não se interessa em desenvolver políticas públicas, transformado em Estado Penal máximo, já que se alia às instituições policial e penal para solucionar questões decorrentes das desordens causadas pela economia,



desemprego e pobreza das populações urbanas (WACQUANT, 2001). O que está em jogo aqui não é a imposição de uma nova ordem, mas, ao contrário, a gestão de uma nova desordem mundial, modulável segundo os dispositivos de segurança e exceção que estão sendo colocados em funcionamento. Gerir a desordem amplia a intervenção do poder punitivo que transforma as “guerras” em caso de polícia. Por isso, o BOPE, a tropa de elite incorruptível, aparece como o executor do dispositivo de exceção nas favelas.

Como já assinalamos, o Estado se apresenta como Estado penal máximo. Portanto, não sejamos ingênuos, as práticas abusivas da polícia fundamentam-se em leis, mas numa deturpação da lei. A guisa de exemplo, poderíamos dizer que se fundamenta no capítulo III da Constituição Federal, mais especificamente no artigo 144, intitulado: Da Segurança Pública. Mas não há nenhuma cláusula que explicita o uso da violência da forma desmedida como está sendo feita, somente há uma afirmação de que a questão da segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é que deve ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio através dos seguintes órgãos: polícia federal, polícia rodoviária federal; polícia ferroviária federal; polícias civis; polícias militares e corpos de bombeiros militares. Desta maneira, poderíamos dizer que o uso da violência desmedida para coibir o suposto criminoso é uma desvirtuação do dever da polícia bem como uma deturpação de sua função constitucional de preservação da ordem e segurança públicas.

Atualmente, o chamado auto de resistência é o recurso mais utilizado, para justificar, dentro da lei, as execuções sumárias e extrajudiciais.<sup>ii</sup> De acordo com os dados do Instituto de Segurança Pública, “o número de pessoas desaparecidas aumentou no primeiro semestre de 2007 em relação ao mesmo período de 2006, com mais 140 vítimas ou 6,2%. O maior número de pessoas desaparecidas na série histórica analisada foi registrado em março de 2007, com 474 vítimas. No primeiro semestre de 2007, em relação ao mesmo período de 2006, houve um aumento de 174 mortes em auto de resistência, ou ainda 33,5% ”.<sup>iii</sup> Cumpre ressaltar que as estatísticas só contam os registros das Delegacias Legais, as únicas totalmente informatizadas.



---

Não é à toa que a crença na “guerra civil” é disseminada e fortalece a militarização da política de segurança pública; tampouco que os “marginais”, “bandidos” de toda espécie, nesta concepção de segurança pública, sejam também percebidos como “inimigos” e suspeitos por nascerem num lugar onde entrar para o crime é a única solução. Essa é a imagem para eles fabricada.

A velha fórmula cristã do bem contra o mal, construída, há milênios, na cultura, atinge a sociedade, sem que se perceba que tais valores não são neutros: bem e mal são moduláveis e precisam ser avaliados na perspectiva daqueles que criam tais juízos. E aqui, cabe lembrar Nietzsche, que, na *Genealogia da Moral*, dirá que é necessário avaliar as condições e circunstâncias em que os valores surgem e, ao mesmo tempo, avaliar o valor dos valores. Pois os valores não são dados, mas produções, e, seguindo esta perspectiva, percebemos que o valor em jogo é a transformação, sutil, da pobreza em mal, em crime.

Do crime contra presos políticos, passamos, agora, ao crime contra pessoas passíveis de cometer violências, que precisam ser aprisionadas ou exterminadas porque pertencem à categoria “pobre” – categoria que não interessa ao capital, não consome como deveria para estar nas estatísticas da vida qualificada a existir. Por isso, Agamben dirá que a vida fica reduzida à dimensão *zoé*, a dos corpos “matáveis”, sem que tais mortes se constituam assassinatos, porque sem importância política (Zamora, 2008, p. 108). Trata-se de pessoas que são transformadas em números, nas estatísticas de mortes ocorridas na cidade; pessoas anônimas, que perderam o direito de serem julgadas dentro da lei porque a própria lei as exclui de julgamento, simplesmente suspende seus direitos por estarem no bando errado do sistema.

Parece que esta naturalização da exceção, esta verdadeira banalização do mal, nos deixa cegos para os massacres recorrentes em nosso cotidiano, indiferentes à morte de alguns. E estamos cegos não porque é o Estado quem dita às regras, mas pela maneira como a vida capital se movimenta em nós, como assinala Deleuze (1992), tal como uma serpente.



---

E a pergunta continua presente: É legítimo matar em nome da lei?

---

<sup>i</sup> Este é um termo nietzschiano que designa um pensamento que está fora do tempo, além do tempo, como um salto para além do que se mostra previamente dado. Por isso Nietzsche diz que entende a intempestividade como estar “contra o tempo, e com isso, no tempo, esperando, com isso, estar a favor de um tempo futuro” (NIETZSCHE, 2003)

<sup>ii</sup> Dados colhidos no jornal do Conselho regional de Psicologia, ano 4, n.16, dezembro de 2007.

<sup>iii</sup> Dados retirados do site do Instituto de Segurança Pública (ISP): [Hhttp://www.isp.rj.gov.br/He](http://www.isp.rj.gov.br/He)  
[Hhttp://www.isp.rj.gov.br/Conteudo.asp?ident=59H](http://www.isp.rj.gov.br/Conteudo.asp?ident=59H)

### Referências Bibliográficas

AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

\_\_\_\_\_. *Estado de Exceção*. São Paulo: Boitempo, 2004 a.

\_\_\_\_\_. *Não à tatuagem biopolítica*. Le Monde. 19 de janeiro de 2004. Tradução Clara Allain. Disponível no site:

[Hhttp://www.midiaindependente.org/pt/blue/2004/01/272405.shtml](http://www.midiaindependente.org/pt/blue/2004/01/272405.shtml)

ARENDT, Hannah. *A vida do Espírito*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1992.

\_\_\_\_\_. *A dignidade da política*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1993.

\_\_\_\_\_. *Eichman em Jerusalém*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade e Holocausto*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

\_\_\_\_\_. *Vidas desperdiçadas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

BIRMAN, Daniela. Permanente emergência: Entrevista com Giorgio Agamben. In: O Globo, suplemento Prosa & Verso, Rio de Janeiro, p. 1 - 2, 04 dez. 2004.

CAMPOS, Paula Drumond Rangel. *O crime internacional do genocídio: uma análise da efetividade da convenção de 1948 no direito internacional*. CENTRO DE DIREITO INTERNACIONAL. Revista eletrônica de direito internacional. 2007, V.1, p.



---

638-687. Disponível em:  
[Hhttp://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/nuremberg/paula\\_campos\\_crime\\_genocidio.p  
dfH](http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/nuremberg/paula_campos_crime_genocidio.pdf)

CAMURI, Ana Claudia. *Cartografia do desassossego: um olhar clínico político para o encontro entre os psicólogos e o campo jurídico*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2010.

COIMBRA, Cecília. *Operação Rio: o mito das classes perigosas: um estudo sobre a violência urbana, a mídia impressa e os discursos de segurança pública*. Rio de Janeiro: Oficina do Autor; Niterói: Intertexto, 2001 a.

\_\_\_\_\_. *Direitos Humanos e Violência Social: a produção do pânico*

Trabalho apresentado na mesa redonda do mesmo nome no X Congresso Brasileiro de Assistência Social . Niterói/Rio de Janeiro, Intertexto/Oficina do Autor, 2001b. Disponível no site: [Hhttp://www.slab.uff.br/exibetexto2.php](http://www.slab.uff.br/exibetexto2.php)H

\_\_\_\_\_. *Justiça e Segurança Pública no Brasil Hoje: Algumas Notas Introdutórias*. Trabalho apresentado no Ciclo de Debates “Psicologia e Preconceito Racial” organizado pelo CRP-SP, em 10 de julho de 2003. Disponível no site: [Hhttp://www.slab.uff.br/exibetexto2.php](http://www.slab.uff.br/exibetexto2.php)H

DELEUZE, Gilles. *Conversações*. Rio de Janeiro: Ed.34, 1992.

FOUCAULT, Michel. *Em Defesa da Sociedade*.. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

\_\_\_\_\_. *Segurança, Território, População*. São Paulo: Martins Fontes, 2008 a



---

\_\_\_\_\_. *O Nascimento da Biopolítica..* São Paulo: Martins Fontes, 2008b.

GUATTARI, Felix; ROLNIK, Suely. *Micropolítica- Cartografias do Desejo.* Petrópolis: Vozes, 1993.

KAFKA, Franz, *O veredito e Na colônia Penal*, São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

LEVI, Primo. *É isto um homem?* Rio de Janeiro: Rocco, 1988.

MAUPASSANT, Guy. *Um Louco.* In: COSTA, Flávio M da. *Os Melhores Contos de Loucura.* Rio de Janeiro: Ediouro, 2007. p. 246-253.

NIETZSCHE, Friedrich. *Genealogia da Moral: uma polêmica.* São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

\_\_\_\_\_. *Segunda Consideração Intempestiva: da utilidade e desvantagem da história para a vida.* Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2003.

WACQUANT, Loic *As Prisões da Miséria.* Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

ZAMORA, Maria Helena. *Os corpos da vida nua: Sobreviventes ou resistentes?* In: Lat.-Am. Journal of Fund. Psychopath. Online. São Paulo, v. 5, n. 1, p. 104-117, maio 2008.

Recebido: 09/06/2011

Aceito em 24/07/2011

